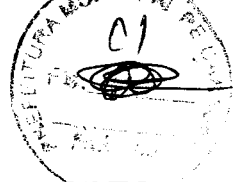




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ: 30.872.960/0001-02



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 019/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
SETOR/UNIDADE REQUISITANTE	SEC. MUN. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Gleidistone Rubens de Santana
MATRÍCULA	554

Da: Secretaria Municipal de do Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

Ao: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caraúbas

Assunto: Solicitação de medidas administrativas visando a contratação de pessoa jurídica para execução de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado.

Anexos: 1) Estudo Técnico Preliminar; 2) Mapa de Análise de Riscos; 3) Termo de Referência.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar providências no sentido de que seja realizada a abertura de processo de despesa pública para a contratação em tela, de acordo com as disposições a seguir.

1. PREVISÃO LEGAL

Em cumprimento ao dispositivo constante nos incisos I e II do Art. 10 da Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, **in verbis**:

Resolução nº 28/2020 – TCE/RN

“Art. 10. Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças:

I – solicitação para a realização da despesa, à qual deverá ser juntada:

a) justificativas da real necessidade da contratação; e,
b) definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, podendo tomar a forma de:

1. “projeto básico”, devidamente acompanhado do ato de sua aprovação pela autoridade competente, nos casos de contratação para a execução de obras e para a prestação de serviços;

2. “termo de referência”, na forma e nos casos em que a legislação o exigir; ou

3. “especificações técnicas”, no caso de compras, contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido, desde que não hajam sido definidas nos termos de qualquer dos itens anteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ: 30.872.960/0001-02

II - orçamento, detalhado em planilhas que contenham as descrições dos bens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração;

Em atendimento ao que dispõe os incisos I e II do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **in verbis**:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Em integral observância a Lei Ordinária Municipal nº 1.392, de 24 de março de 2023, que *“Disciplina, no âmbito do Município de Caraúbas, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências”*, precisamente o Art. 3º, que estabelece:

Art. 3º - Com base na Lei Orgânica e na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Caraúbas, será de competência das Secretarias Municipais e dos demais órgãos demandantes, o desenvolvimento da fase preparatória e a instrução dos processos licitatórios, bem como de outras atribuições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, dentre as quais:

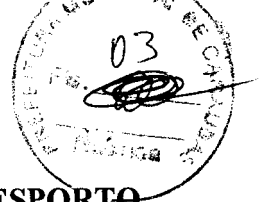
I - a elaboração da pesquisa de preços, em consonância com as normativas definidas em regulamento municipal;

II - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando for o caso, nos termos disciplinados em regulamento municipal; e,

III - a elaboração de Termo de Referência - TR, nos termos disciplinados em regulamento municipal.

E, por fim, com fulcro no caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ: 30.872.960/0001-02

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00¹ (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;²
[...]

2. TIPO DO OBJETO

MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO (X)	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

3. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto (SME) e nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme especificações definidas no Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

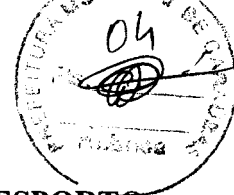
A contratação de uma empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado é de extrema importância para garantir condições adequadas de conforto térmico e salubridade nos ambientes de trabalho da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto (SME), bem como nas escolas da rede municipal de ensino.

A SME desempenha um papel estratégico na implementação das políticas públicas de educação e, para que suas ações sejam executadas com eficiência, é imprescindível que os ambientes administrativos e escolares estejam climatizados, especialmente considerando as condições climáticas da região. O bom funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado é essencial para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas, contribuindo para um ambiente saudável e propício ao aprendizado e ao trabalho.

Nas unidades escolares, o funcionamento adequado dos sistemas de climatização impacta diretamente no bem-estar de alunos, professores e demais servidores, melhorando a concentração, o desempenho e a permanência nas salas de aula. Já no âmbito da SME, a climatização é fundamental para o desempenho das atividades internas e para o atendimento à comunidade escolar.

A terceirização desse serviço permite que a SME e as escolas concentrem seus esforços em suas atividades-fim, sem a necessidade de mobilizar equipes próprias para atividades

¹ Valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ: 30.872.960/0001-02

técnicas de manutenção. Isso resulta em maior agilidade, eficiência operacional e redução da sobrecarga das equipes internas, permitindo foco na gestão educacional e pedagógica. Adicionalmente, a contratação de empresa especializada garante uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, já que fornecedores qualificados utilizam peças e técnicas adequadas, prolongando a vida útil dos equipamentos e evitando custos adicionais com substituições desnecessárias. Dessa forma, promove-se a eficiência financeira e assegura-se a correta aplicação dos recursos, possibilitando investimentos em outras áreas prioritárias da educação.

A manutenção contínua dos aparelhos de ar-condicionado também é fundamental para assegurar a realização de eventos, reuniões pedagógicas e ações formativas que ocorrem tanto na SME quanto nas unidades escolares. Portanto, a contratação é essencial para manter o pleno funcionamento das atividades da SME e das instituições de ensino, assegurando qualidade nos serviços prestados, promovendo uma gestão eficiente e transparente, e contribuindo significativamente para a melhoria do ambiente educacional.

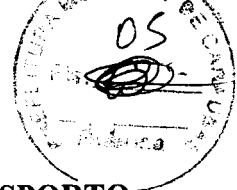
3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Considerando o Decreto Municipal nº 22/2024, de 06 de março de 2024, a contratação se enquadra como serviço contínuo, uma vez que a ausência de sua prestação acarretará paralisação ou retardamento das atividades fins da Administração Pública Municipal, serviço este compreendido no Art. 3º, inciso XXXIII.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 9.000 Btu's.	Serviço	35
2	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 12.000 Btu's.	Serviço	60
3	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 18.000 Btu's.	Serviço	40
4	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 24.000 Btu's.	Serviço	18
5	Manutenção corretiva ou preventiva de aparelho de Ar condicionado tipo Split de 30.000 Btu's.	Serviço	8
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$

Os quantitativos foram estimados a partir do levantamento dos aparelhos de ar-condicionado atualmente em uso nas unidades da rede municipal de ensino, considerando, ainda, a projeção de futuras aquisições com base na expansão e nas necessidades previstas para a climatização dos ambientes escolares e administrativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ: 30.872.960/0001-02

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

O serviço contratado deverá estar disponível a partir do dia 01 de junho de 2025, visto se tratar de fornecimento que possui demanda constante e recorrente, além disso o contrato vigente está se encaminhando para o fim da vigência.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura da Municipal de Caraúbas/RN, estando classificados na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação 2010: – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto;

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ação 2024: – Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer;

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Ação 2028: – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental;

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15500000 – Transferência do Salário-Educação.

Ação 2032: – Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos;

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ação 2181: – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Creche;

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

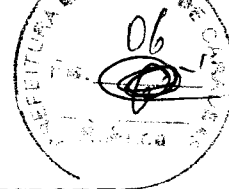
15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15500000 – Transferência do Salário-Educação;

Ação 2182: – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – Pré-Escola;

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CNPJ: 30.872.960/0001-02

15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
15500000 – Transferência do Salário-Educação;

7. PREVISÃO NO PCA

Sim () Não (X)

7.1. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO PCA

O Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 estabelece que a elaboração do Plano de Contratações Anual será regulamentada por meio de decreto, contudo ainda não há o presente normativo no município de Caraúbas/RN.

Dessa forma, não há que se falar em compatibilização da contratação para com o Plano de Contratações Anual, porque não se encontra regulamento no ordenamento jurídico municipal.

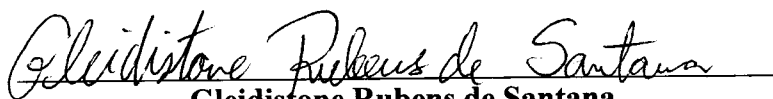
Consigne-se que o inciso VII da Lei nº 14.133/21 definiu que a partir de Documentos de Formalização de Demandas os órgãos/setores responsáveis pelo planejamento poderão, na forma de regulamento, elaborar o Plano de Contratações Anual.

8. CONCLUSÃO

Diante o exposto, em conformidade com a legislação que rege o tema, a fim de propiciar uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados, *solicito despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito aprovando o Termo de Referência e autorizando a consecução da pretensa contratação*, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, celeridade e economicidade na melhor eficácia quando no trato da coisa pública, primando pela ampliação das atividades do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições institucionais junto à população caraubense.

Caraúbas – RN, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Gleidistone Rubens de Santana

Cargo: Subsecretário de Suporte Administrativo
Matrícula: 554
Responsável pela Formalização de Demanda